RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

Ás: 09:04 hs. Em: 19 / 05 / 2020

Maria Rafaela Mendes
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 240 /2020
(Do Vereador José Pereira)

RETIRADA
ARQUIVE-SE
EM: 19 / 05 / 2020
Presidente

Senhora Presidenta,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando que envie projeto de sua iniciativa acerca de matéria que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI E MOTOTÁXI DO MUNICIPIO DE CABEDELO, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAS E ECONÔMICOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19"**, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tenho conversado com a categoria, que foi bastante atingida pela pandemia. Com o comércio fechado e muitos serviços sem funcionar, seria uma consequência a diminuição do movimento para eles. O objetivo é que esse esforço no orçamento possa ajudar esses profissionais que precisam sustentar suas famílias.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de maio de 2020.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Vice-presidente / DEM

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI E MOTOTÁXI DO MONICÍPIO DE CABEDELO, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal decreta:

Art 1º Fica estabelecida a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e mototáxi do Município de Cabedelo, em virtude dos impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do COVID-19.

Art.2º Os permissionários do serviço de táxi e mototáxi, que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, residam em Cabedelo, e que tenham obtido sua inscrição até o dia 1º de março de 2020, fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 03 (três) parcelas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas nos meses de maio, junho e julho de 2020.

Art. 3º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei, permissionários do serviço de táxi e mototáxi que, independentemente da regularidade, sejam:

I- servidores públicos, ainda que aposentados;

II- pensionistas de servidores públicos;

III- sócios de sociedades empresárias ativas.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 19 de maio de 2020

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner